



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 485, 03 de dezembro de 1984.

Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 80% (oitenta por cento), sobre os valores atuais os vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação do benefício obedecerá às seguintes vigências:

- 1- A partir de 1º de dezembro de 1984, 40% (quarenta por cento);
- 2- A partir de 1º de janeiro de 1985, 40% (quarenta por cento);

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 1984, 40º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 03/12/1984
Reg. às fls. nº 079 v